



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Instituto de Previdência do  
Município de João Pessoa.  
Pensão Vitalícia. Legalidade.  
Concessão de registro ao ato.*

### A C Ó R D Ã O AC2 - TC -04917/14

#### RELATÓRIO

01. PROCESSO: **TC-14093/14.**
02. ORIGEM: **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.**
03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA:
  - 3.1. Nome: **ALZIRA MATIAS DE OLIVEIRA**
  - 3.2. Idade: **80 anos.**
  - 3.3. Tipo de Pensão: **Vitalícia.**
04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:
  - 4.1. Nome: **JOSÉ MATIAS DE OLIVEIRA**
  - 4.2. Idade: **84 anos.**
  - 4.3. Cargo: **Artífice - Aposentado.**
  - 4.4. Lotação: **Aposentado - Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.**
  - 4.5. Matrícula: **5.470-4.**
  - 4.6. Data do Óbito: **25 de maio de 2014 (fls. 5).**
05. CARACTERIZAÇÃO DA PENSÃO:
  - 5.1. Natureza: **Vitalícia.**
  - 5.2. Autoridade Responsável: **Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.**
  - 5.3. Ato e Data: **Portaria - Nº 242/2014 de 11/07/2014 (fl. 21).**
  - 5.4. Órgão e Data da Publicação do Ato: **Seminário Oficial do Município de João Pessoa do período de 06 a 12 de julho de 2014 (fls. 22).**
06. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pela legalidade da pensão, formalizada pela Portaria - Nº 242/2014, de 11/07/2014 (fl. 28).

#### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Sr<sup>a</sup> ALZIRA MATIAS DE OLIVEIRA, formalizado pela Portaria - Nº 242/2014 de 11/07/2014 (fl. 21).

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 14093/14, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora ALZIRA MATIAS DE OLIVEIRA, formalizado pela Portaria - Nº 242/2014 de 11 de julho de 2014, constante às fls. 21, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 25 de novembro de 2014.

---

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal